



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC, e cria o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

Artigo 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo e diretamente vinculado a Coordenadoria Municipal de Cultura, com poder deliberativo sobre as políticas de incentivo a cultura em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos culturais domiciliadas no âmbito do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à gestão da cultura no Município de Taquarituba.

Artigo 3.º Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC:

- I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

atividades e investimentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Coordenadoria Municipal de Cultura no âmbito da Implementação de políticas culturais;

XII – supervisionar o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira;

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 4.º O Conselho Municipal de Cultura – CMC será constituído de forma tripartite e composição paritária, contando **07 conselheiros e respectivos suplentes**, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos artistas e da sociedade civil, conforme segue:

I – O seguimento governamental integrado por dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e

II – O segmento artístico, integrado por 03 representantes pessoa física ou jurídica em atividade no município;

III – O segmento social, integrado por 02 representantes da sociedade civil com preferência a atuação nas áreas culturais afins;

§ 1.º O mandato dos conselheiros do CMC será de **DOIS anos**, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação ou por pedido conjunto dos membros dirigidos ao Prefeito Municipal que determinará a recondução para o novo período através de Decreto.

§ 2.º A nomeação dos membros do CMC será feita por Decreto do Poder Executivo, após as indicações, observadas as disposições previstas neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMC enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4.º Os demais representantes serão indicados pelo Coordenador Municipal de Cultura com relação ao inciso II (podendo se dar a partir de lista de iniciativa da classe ou entidade artística constando no mínimo cinco nomes) e por entidades da sociedade civil com relação ao inciso III deste artigo, e na falta desta, por indicação do Coordenador Municipal de Cultura.

§ 5.º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Seção II Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 5.º A presidência do Conselho Municipal de Cultura – CMC, eleita por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares para o período, sendo autorizada recondução para o período seguinte.

Artigo 6.º Compete ao Presidente do CMC:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Artigo 7.º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Artigo 8.º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC serão definidas em Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 9.º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMC, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 10. O CMC poderá organizar-se em câmaras temáticas que convidarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Artigo 11. O CMC elaborará seu Regimento Interno, observando, como parâmetro, aquelas afetas a CULTURA nas demais esferas de governo, no que couber, observadas as peculiaridades e necessidades locais as disposições desta Lei, que deverá ser aprovado pelo Plenário e levado a publicação em meio eletrônico ou aquele utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

Parágrafo único. A inércia do Conselho Municipal de Cultura em elaborar seu Regimento Interno, comprometendo seu funcionamento e atuação poderá ser suprida por ato do Poder Executivo cujas regras regimentais deverão ser fixadas, por Decreto, em caráter provisório, fixando prazo para que o CMC elabore seu Regimento Interno na forma desta Lei.

Seção III Das Reuniões e Deliberações

Artigo 12. O Conselho Municipal de Cultura - CMC reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 13. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas, se o caso em meio eletrônico ou aquele utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNCULTURA

Seção I Das Disposições Preliminares

Artigo 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de políticas culturais no Município de Taquarituba, especialmente para atender:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Taquarituba;

II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Taquarituba;

III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

IV - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI - apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos;

VII - manutenção de atividades de artistas e grupos culturais sem fins lucrativos.

Artigo 15. Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I - teatro;

II - dança;

III - artes visuais e audiovisuais;

IV - artesanato;

V - música;

VI - literatura;

VII - acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;

VIII - arte popular, Folclore e Patrimônio Imaterial;

IX - saberes e fazeres;

X - desenvolvimento e divulgação de pesquisas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Seção II Da Gestão e da Estrutura

Artigo 16. O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1.º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal da Cultura", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FUNCULTURA será o Coordenador Municipal de Cultura com apoio da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças para as respectivas movimentações financeiras.

Artigo 17. O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA será gerido pela Coordenadoria Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Cultura;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUNCULTURA;
- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNCULTURA;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUNCULTURA.

Seção III Das Receitas

Artigo 18. Constituem receitas do FUNCULTURA:

- I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento da cultura;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para a cultura;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1.º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas que venham a ser estabelecidas e que poderão ser complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV Das Despesas

Artigo 19. Compreenderão as despesas do FUNCULTURA aquelas realizadas com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, e serão aplicados em:

I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Taquarituba;

II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Taquarituba;

III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

IV - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V - manutenção, locação, reforma e ampliação de espaços culturais, aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e objetivos propostos;

VI - apoio a grupos e/ou artistas folclóricos sem fins lucrativos;

VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos;

VIII - outras atividades afins e objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Municipal da Cultura (CMC).

Seção V Dos Ativos

Artigo 20. Por ocasião da liquidação do FUNCULTURA os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Artigo 21. O orçamento do FUNCULTURA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Artigo 22. A contabilidade do FUNCULTURA terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUNCULTURA e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII Da Execução Orçamentária

Artigo 23. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e demais normas complementares eventualmente editadas.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC e do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 25. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultural, ficarão a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26. A Comissão Municipal de Cultura, será instituída por Decreto após as indicações na forma desta Lei.

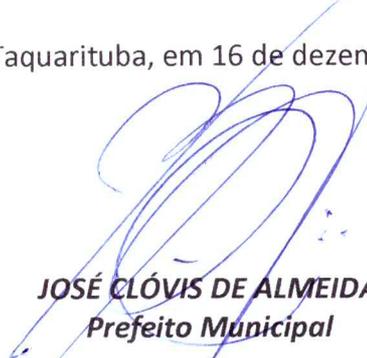
Parágrafo único. Inocorrendo a indicação nos prazos assinalados a indicações será efetuada pelo Coordenador Municipal de Cultura e submetida ao Prefeito Municipal que poderá ratificá-lo através de Decreto.

Artigo 27. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Artigo 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei Complementar, mediante Decreto.

Artigo 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 16 de dezembro de 2020



JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária